



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Altera o art. 464 da
Consolidação das Leis do
Trabalho – CLT, para dispor
sobre recursos de
acessibilidade no recibo de
pagamento dos salários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 464. O pagamento do salário deverá ser efetuado:

I – contra recibo, assinado pelo empregado;

II – em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo; e,

III – em se tratando de trabalhador com deficiência visual, mediante caracteres de tamanho aumentado ou escrita em Braille.

.....” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras assalariados, pessoas com deficiência visual ou com baixa visão, o direito de receber o contracheque no sistema Braile ou em caracteres ampliados. Nossa intenção é prover acessibilidade visual a um documento básico da relação de emprego. A medida proporciona às pessoas com deficiência visual ou baixa visão, que, às vezes, são esquecidos ou ignorados, o direito básico de conferir por si mesmos os recibos de quitação de sua prestação laboral. Equivalente a letras comuns impressas, o Braile é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas com deficiência visual. Por sua vez, os caracteres ampliados são uma ajuda às pessoas com baixa visão, garantindo-lhe liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades.

Com essa medida, estendemos um direito a essa parcela da população, que tanto luta por uma maior inclusão social e por viver com mais dignidade e respeito.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB